

FACULDADE LOURENÇO FILHO
OCEsu – Organização Cearense de Educação Superior Ltda

REGIMENTO INTERNO

Fortaleza – CE

2019

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FACULDADE LOURENÇO FILHO E SEUS OBJETIVOS	04
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	05
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS	05
CAPÍTULO II - DA CONGREGAÇÃO	06
CAPÍTULO III - DO CONSELHO ACADÊMICO	07
CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA	08
CAPÍTULO V - DO COLEGIADO DE CURSO	10
CAPÍTULO VI - DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS	11
CAPÍTULO VII - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	13
CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	15
SEÇÃO I - DA SECRETARIA ACADÊMICA	15
SEÇÃO II - DA BIBLIOTECA	16
SEÇÃO III - DOS LABORATÓRIOS	17
SEÇÃO IV - DOS DEMAIS SERVIÇOS	17
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	17
CAPÍTULO I - DO ENSINO	17
SEÇÃO I - DOS CURSOS	17
SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS	18
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	20
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	20
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR	20
CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO	20
CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS	21
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	22
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	23

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	24
CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS	27
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	27
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	27
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	28
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	30
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	30
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	30
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	31
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	31
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	32
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	32
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	33
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS	33

TÍTULO I - DA FACULDADE LOURENÇO FILHO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade Lourenço Filho, referida neste documento também como Instituição ou Faculdade, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Fortaleza, estado do Ceará, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela OCESU – ORGANIZAÇÃO CEARENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com sede e foro em FORTALEZA-CEARÁ, e com seu Contrato Social inscrito na Junta Comercial.

Parágrafo único - A Faculdade Lourenço Filho, em todos os seus cursos, legalmente autorizados a funcionar, será regulamentada pelo presente Regimento Unificado, pela legislação do ensino superior e, no que couber, pelo estatuto da Mantenedora.

Art. 2º A Faculdade Lourenço Filho, como instituição da educação nacional, tem por objetivos nas áreas dos cursos que ministra:

I – Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – Promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 3º A administração da Faculdade Lourenço Filho compete aos seguintes órgãos:

- I – Congregação;
- II – Conselho Acadêmico;
- III – Diretoria;
- IV – Colegiado de Curso;
- V – Coordenações;
- VI – Instituto Superior de Educação.

Art. 4º Aos Órgãos de Deliberação aplicam-se as seguintes normas:

- I - O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples, isto é, metade mais um, dos votos dos presentes;
- II - O Presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III - Nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV - As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V - Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma sessão, ou nas seguintes.

Parágrafo Único – Em caso de premente urgência, o Presidente de qualquer órgão de deliberação poderá aprovar matéria de competência do órgão, *ad referendum* do respectivo colegiado, que a apreciará na sessão subsequente.

CAPÍTULO II - DA CONGREGAÇÃO

Art. 5º - A Congregação, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, é constituída:

I - Pelo Diretor Geral da Faculdade, seu presidente;

II - Pelo Diretor Acadêmico, vice-presidente;

III - Pelo Secretário Geral da Faculdade;

IV – Pelos Coordenadores de Curso;

V – Por um representante da Mantenedora;

VI - Por um representante docente;

VII - Por um representante discente;

VIII – Por quaisquer pessoas, no máximo 02 (duas) que tenham sido escolhidas por votação na forma regimental, pelos membros acima relacionados, para uma permanência máxima de um ano, renovável por mais um ano.

§ 1º O representante da Mantenedora deverá ser indicado por ela, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 2º Os representantes docente e discente deverão ser indicados pelos seus pares, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 6º A Congregação reúne-se ordinariamente no início de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos membros que a constituem.

Art. 7º Compete à Congregação:

I - Aprovar o Regimento da Faculdade, seus respectivos anexos e as modificações porventura necessárias, encaminhando-o para posterior aprovação pelos órgãos competentes;

II - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos;

III - Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

IV – Appreciar a matéria para qual tenha sido expressamente convocada;

V - Exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas em lei.

Parágrafo Único – A reunião da Congregação tem prioridade sobre todas as atividades da Faculdade.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 8º O Conselho Acadêmico, órgão de natureza consultiva e deliberativa, é constituído:

- I - Pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II - Pelo Diretor Acadêmico, vice-presidente;
- III - Pelos Coordenadores de Curso;
- IV - Por um representante docente;
- V - Por um representante discente.

§ 1º Os representantes docente e discente deverão ser indicados pelos seus pares, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 9º O Conselho Acadêmico reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, pelo Diretor Acadêmico, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos membros que o constituem.

Art. 10. Compete ao Conselho Acadêmico:

- I - Coordenar e supervisionar os Projetos Pedagógicos dos cursos ministrados pela Faculdade;
- II - Organizar, semestralmente, o calendário escolar;
- III - Disciplinar a realização do Processo Seletivo para ingresso de alunos;
- IV - Aprovar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com normas gerais estabelecidas pela Congregação;
- V - Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- VI- Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pelo Diretor;
- VII - Elaborar o catálogo geral da Faculdade para divulgação da programação acadêmica, informações gerais sobre a instituição, sua organização administrativa e didática, quadro

docente, normas de funcionamento, regime escolar e atividades comunitárias;

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art 11. A Diretoria, presidida pelo Diretor Geral, é composta pelo próprio Diretor Geral e pelos diretores Acadêmico e Administrativo - Financeiro sendo o órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade.

§ 1º Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Acadêmico.

§ 2º O Diretor Geral pode, em caso de necessidade acumular mais de um cargo da Diretoria.

§ 3º O Diretor Acadêmico pode acumular mais de um cargo, podendo ser dois cargos da Diretoria ou um cargo da Diretoria com um cargo de coordenação de curso.

Art. 12. O Diretor Geral é de livre designação da Mantenedora, por um período mínimo de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 13. Compete ao Diretor Geral:

I – Indicar o Diretor Acadêmico, selecionado dentre os membros do corpo docente, e o Diretor Administrativo - Financeiro;

II - Representar a Instituição junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora deste;

III - Convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Acadêmico;

IV - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Plano Anual de Atividades da Faculdade, juntamente com o Conselho Acadêmico e em harmonia com as Coordenações de Curso;

V - Elaborar e submeter à Congregação a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;

VI - Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

VIII - Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;

IX - Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;

X - Autorizar publicações que envolvam responsabilidades da Faculdade;

XI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

- XII - Resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* da Congregação;
- XIII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 14. Compete ao Diretor Acadêmico:

- I – Substituir o Diretor Geral em sua ausência e impedimentos;
- II - Representar a Instituição junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora deste;
- III - Convocar as reuniões da Congregação e do Conselho Acadêmico;
- IV – Gerir os cursos de Graduação, Pós-Graduação e as Atividades de Extensão;
- V - Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VI - Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- VII - Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- VIII – Fazer a contratação de pessoal docente e técnico administrativo;
- IX - Autorizar publicações que envolvam responsabilidades da Faculdade;
- X - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XI - Resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* da Congregação;
- XII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 15. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I – Representar a Instituição junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora deste;
- II – Elaborar e submeter à Congregação a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;
- IV – Gerir os recursos tal qual planejados no PDI, para fins de administração das despesas previstas, bem como para fins dos investimentos necessários;
- V - Zelar pela manutenção da estrutura física da Faculdade;
- VI – Fazer a contratação de pessoal administrativo;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- VIII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 16. O funcionamento da Diretoria poderá ser detalhado em documento próprio, de acordo com as normas previstas neste Regimento, e com a aprovação prévia da Congregação.

Parágrafo único - O documento de que trata o artigo anterior disporá sobre a organização do quadro administrativo e técnico bem como sobre as atividades de seu pessoal.

CAPÍTULO V - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 17. O Colegiado de Curso é constituído:

- I – Pelo Coordenador do Curso;
- II – Por três Docentes do Curso;
- III- Por um representante discente.

§ 1º Os docentes terão mandato de 1 (um) ano, com direito a recondução e serão nomeados pelo Diretor Acadêmico.

§ 2º O representante discente deverá ser o presidente do diretório acadêmico, em seu impedimento, será outro integrante deste diretório, e no impedimento destes, haverá eleição entre os seus pares. O mandato será de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 18. O Colegiado do Curso reúne-se quando convocada pelo Diretor Acadêmico, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos membros que a constituem.

Art. 19. Compete ao Colegiado do Curso:

- I – Propor o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
- II – Elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do poder Público, previstas na legislação atinente, a saber, Lei 9131/95 e o Ministério da Educação;
- III - Estudar e propor medidas sobre os procedimentos de auto-avaliação institucional;
- IV - Estudar e propor medidas sobre os procedimentos de atendimento aos discentes;
- V - Estudar e propor medidas de aperfeiçoamento acadêmico em geral para apreciação do Conselho Acadêmico;
- VI – Colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação; e
- VII – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelos demais órgãos deliberativos.

Art. 20. O Colegiado de Curso é presidido por um Coordenador de Curso, designado pelo Diretor Acadêmico, dentre os professores do curso.

Parágrafo único – Em sua falta ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por um professor de disciplina profissionalizante do curso, designado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 21. O Colegiado de Curso reúne-se, no mínimo 1 (uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, ou por convocação de 1/3 (um terço) de seus membros, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.

CAPÍTULO VI - DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

Art. 22. Existe uma Coordenação para cada curso ministrado pela Faculdade Lourenço Filho.

§ 1º. Para os Cursos de uma mesma área poderá haver um só coordenador de cursos.

§ 2º. As Coordenações de Curso subordinam-se ao Diretor Acadêmico.

Art. 23. Poderá existir uma Coordenação Acadêmica, sendo esta o órgão de assessoria à Direção Acadêmica.

Art. 24. As Coordenações de curso devem definir que grupos de professores e disciplinas devem formar comissões *ad hoc* para discutir questões técnico-curriculares específicas.

Art. 25. A Coordenação de cada curso reúne-se ordinariamente com os professores deste curso, em datas fixadas no calendário escolar, e extraordinariamente, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor Geral ou do Diretor Acadêmico ou a requerimento de 1/3 dos professores de um curso.

Art. 26. Compete ao Coordenador do Curso:

I - Representar o Curso junto às autoridades e órgãos da Faculdade;

II - Convocar as reuniões do Colegiado do Curso;

III – Orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades e projetos do Curso;

IV – Propor o horário escolar do curso e submetê-lo à aprovação da Direção Acadêmica;

V – Propor o calendário acadêmico do Curso e submetê-lo à aprovação do Conselho Acadêmico;

VI - Elaborar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho Acadêmico;

VII - Aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas de seu curso;

VIII – Fiscalizar a observância do regime escolar e o cumprimento dos programas e planos de

ensino;

IX – Definir o aproveitamento de estudos e adaptações curriculares porventura necessárias para alunos transferidos e diplomados;

X - Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar as atividades;

XI – Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade e o cumprimento de horários e jornada de trabalho dos professores e monitores do Curso;

XII – Elaborar, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho Acadêmico, a avaliação periódica do desempenho dos professores;

XIII – Promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;

XIV – Indicar ao Diretor Acadêmico professores que possam representar a Faculdade em Congressos, Seminários, Simpósios;

XV – Sugerir e indicar sobre admissão, promoção e afastamento de pessoal docente vinculado ao Curso;

XVI – Acompanhar, autorizar e responder pela execução do funcionamento dos estágios curriculares e extracurriculares no âmbito do seu Curso;

XVII – É proibido ao Coordenador de Curso conferir graus, assinar diplomas, títulos, declarações e certificados;

XVIII – Somente é permitido ao Coordenador de Curso assinar declarações e certificados mediante documento oficial de autorização assinado pelo Diretor Acadêmico;

XIX – Conhecer os recursos e representações que lhe sejam dirigidos contra atos de seu pessoal docente e discente, observado o disposto no presente Regimento;

XX – Executar e fazer executar, no âmbito de suas atribuições, as decisões dos Órgãos Colegiados;

XXI – Apresentar ao Diretor Acadêmico o relatório semestral das atividades desenvolvidas no período letivo;

XXII – Zelar pela disciplina do Curso, exercendo o poder disciplinar que lhe é conferido no âmbito deste Regimento;

XXIII - Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pela Direção Acadêmica e previstas em lei e neste Regimento.

Art. 27. Compete ao Coordenador Acadêmico:

- I – Assessorar o Diretor Acadêmico;
- II - Orientar e supervisionar as atividades e projetos da Instituição;
- III - Propor o calendário acadêmico e submetê-lo à aprovação do Diretor Acadêmico;
- IV – Supervisionar o cumprimento dos programas e planos de ensino;
- V – Propor, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho Acadêmico, a avaliação periódica do desempenho dos professores;
- VI – Promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;
- VII – Indicar ao Diretor Acadêmico professores que possam representar a Faculdade em Congressos, Seminários, Simpósios;
- VIII – Sugerir e indicar sobre admissão, promoção e afastamento de pessoal docente;
- IX – É proibido ao Coordenador Acadêmico conferir graus, assinar diplomas, títulos, declarações e certificados;
- X – Somente é permitido ao Coordenador Acadêmico assinar declarações e certificados mediante documento oficial de autorização assinado pelo Diretor Acadêmico;
- XI – Apresentar ao Diretor Acadêmico o relatório semestral das atividades desenvolvidas no período letivo;
- XII – Zelar pela disciplina da Instituição;
- XIII - Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pela Direção Acadêmica e previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VII - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 28. O Instituto Superior de Educação terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

§ 1º. O Coordenador será designado pela mantenedora, por indicação do Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§ 2º. O Instituto será organizado na forma de um colegiado, conglomerando todos os coordenadores de cursos que possuam habilitação em formação de professores.

§ 3º. O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

Art. 29. O Instituto tem como objetivos:

I – a formação de profissionais para a educação infantil;

II – a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo lingüístico;

III – a formação de profissionais para magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV – a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

V – a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos alunos a partir de seis anos.

Art. 30. O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I – curso de licenciatura destinados à formação profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II – cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III – programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;

IV – programas especiais de formação pedagógica, destinados à portadores de diplomas de nível superior;

V – cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

§ 1º. Os cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§ 2º. A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em

geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§ 3º. Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º. A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecidos os duzentos dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em no mínimo três anos letivos.

CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 31. São órgãos de apoio administrativo da Faculdade:

I – Secretaria Acadêmica;

II – Biblioteca;

III – Laboratórios;

IV – Demais serviços.

SEÇÃO I – DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 32. A Secretaria Acadêmica é o órgão que centraliza todo o registro da vida acadêmica dos alunos da Faculdade, dirigida por um Secretário Acadêmico, designado pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo único: O secretário terá sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este regimento e pela legislação vigente.

Art. 33. Compete ao Secretário Acadêmico:

I – Dirigir a Secretaria, sendo-lhe subordinados todos os funcionários desta;

II – Secretariar as reuniões dos Órgãos Deliberativos, lavrando as respectivas atas;

- III – Informar às petições que tenham que ser submetidas a despacho dos Diretores ou encaminhadas aos órgãos colegiados da Faculdade;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Acadêmico;
- V – Subscrever, juntamente com o Diretor Acadêmico, fichas escolares, atas de notas e, no que couber, outros papéis pertinentes ao expediente da Secretaria;
- VI – Receber, arquivar, redigir e fazer expedir a correspondência da Faculdade;
- VII – Abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os às assinaturas do Diretor Geral e do Diretor Acadêmico;
- VIII – Planejar, executar e controlar os registros acadêmicos, bem como mantê-los sob segurança;
- IX – Zelar pela disciplina na Secretaria;
- X – Exercer as demais atribuições decorrentes do cargo, de disposições legais e regimentais ou que lhe forem atribuídas pelo Diretor Acadêmico.

Art. 34. O Secretário Acadêmico é substituído, em seu período de férias, faltas e impedimentos eventuais, por auxiliares indicados pelo Diretor Acadêmico.

Art. 35. O Secretário Acadêmico, bem como o pessoal auxiliar da Secretaria, serão indicados pelo Diretor Acadêmico e contratados pela Mantenedora.

SEÇÃO II – DA BIBLIOTECA

Art. 36. A Biblioteca, dirigida por um profissional legalmente habilitado, é destinada a professores, alunos e à comunidade em geral.

Parágrafo Único – A Biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da Biblioteconomia, rege-se por regulamento próprio, atendendo aos objetivos dos cursos ministrados pela Instituição.

Art. 37. Ao Bibliotecário compete:

- I – Auxiliar a pesquisa e a consulta bibliográfica por parte do corpo docente e discente;

II – Submeter periodicamente à Direção Acadêmica a relação de livros e revistas especializadas, selecionados pelas Coordenações e sugeridos pelo corpo docente e discente, e após aprovado, providenciar a aquisição;

III – Organizar fichário;

IV – Organizar mensalmente o mapa estatístico do movimento de consulta;

V – Inventariar o material existente;

VI – Classificar o acervo e orientar o seu uso pela comunidade acadêmica;

VII – Apresentar semestralmente ao Diretor Acadêmico, relatório das atividades da Biblioteca;

VIII – Zelar pela conservação de todo o material existente;

IX – Organizar as informações da Direção Acadêmica e exercer as demais funções que lhe forem confiadas por essa Diretoria.

SEÇÃO III – DOS LABORATÓRIOS

Art. 38. A Faculdade mantém os laboratórios necessários e imprescindíveis ao bom desenvolvimento das aulas e atividades práticas.

Parágrafo único – Os laboratórios têm um responsável por sua ordem, manutenção e organização, com funções fixadas pelo Diretor Acadêmico.

SEÇÃO IV – DOS DEMAIS SERVIÇOS

Art. 39. Os serviços de manutenção, limpeza, portaria, vigilância e segurança, realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora.

TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO ENSINO

SEÇÃO I - DOS CURSOS

Art. 40. A Instituição ministra cursos de graduação, de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão.

Art. 41. Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão do ensino médio, ou equivalente, que tenham sido aprovados em processo seletivo, destinam-se à formação profissional e acadêmica em nível superior.

Art. 42. Os cursos de pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de acadêmicos, pesquisadores e especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 43. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando a elevação cultural da comunidade.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 44. Os cursos de graduação estão estruturados de acordo com a legislação específica de cada área do conhecimento e formação profissional específica.

Art. 45. O currículo pleno de cada curso de graduação, organizado a partir das diretrizes curriculares emanadas dos órgãos competentes é integrado por disciplinas e práticas, quando existirem, com suas cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, será desenvolvido em tempo útil não inferior ao mínimo estabelecido pelo setor competente do Ministério da Educação e integralizado em tempo total compatível com os limites mínimo e máximo, fixados pelo mesmo órgão.

§ 1º. Entende-se por tempo útil a duração do curso em termos de hora-aula, não computados:

I – Exames finais, quando previstos;

II – Estudo e exercícios de iniciativa individual do aluno ou extra classe;

III – Outras atividades que a Instituição, pelos colegiados competentes, exclua expressamente do conceito de hora-aula; e

IV – Disciplina em que o aluno seja reprovado.

§ 2º. Não será computado no prazo máximo de integralização curricular o período correspondente a trancamento de matrícula feito na forma regimental.

§ 3º. O currículo pleno tal como formalizado habilita à obtenção do diploma.

Art. 46. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do período letivo;

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores que lecionam a mesma disciplina, e aprovado pela Coordenação de Curso.

§ 2º. A duração da hora/aula é de 60 minutos.

§ 3º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecida no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 47. A integralização curricular, para cada curso, é feita pelo sistema seriado semestral.

§ 1º. Estará apto a migrar para o semestre seguinte o aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas de um dado semestre.

§ 2º. O aluno que for reprovado em três ou mais disciplinas de um semestre, não poderá ser admitido no semestre seguinte e deverá repetir, no próximo período letivo, as disciplinas em que ele não logrou aprovação, mantendo-se as aprovações porventura obtidas.

§ 3º. O aluno que for reprovado em até duas disciplinas de um semestre deverá cursar obrigatoriamente no período letivo seguinte ao da reprovação, as disciplinas em que não obteve aprovação e mais as do período imediatamente posterior, concomitantemente.

Art. 48. Para a Coordenação de cada curso de graduação ou pós-graduação, ou grupo de cursos afins, o Diretor Acadêmico indicará um professor.

Art. 49. As atribuições do Coordenador de Curso são definidas no Capítulo V, Título II, deste Regimento Unificado.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 50. A Instituição incentiva à pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único - Os projetos de pesquisa são coordenados pela Coordenação de Curso ou Coordenadores de Pesquisa do curso, na sua existência.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 51. A Instituição manterá atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único - As atividades de extensão são coordenadas pelos Coordenadores de Cursos que as executam, ou Coordenadores de Extensão do Curso, na sua existência.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO

Art. 52. O período letivo referido neste Regimento consiste em um semestre letivo.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser são executados programas de pesquisa e de ensino curriculares e não curriculares.

§ 3º. O Regime Escolar adotado pela Faculdade Lourenço Filho será o seriado semestral, sendo o ano letivo constituído de dois períodos letivos, isto é, dois semestres letivos.

§ 4º. Independentemente do ano civil, os dois períodos letivos que compõem o ano letivo, no seu total, terão duração mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico.

§ 5º. O Catálogo dos Cursos, que será disponibilizado para os alunos e demais interessados, será preparado em conformidade com a LDB art.47, §1º e Portaria 971, contendo todas as informações necessárias sobre: os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, corpo docente com a sua qualificação, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

§ 6º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 53. As atividades da Instituição são escalonadas anualmente em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos do ano, os períodos de referência para exames.

CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 54. A seleção de candidatos destina-se a avaliar a formação recebida pelos mesmos e a classificá-los, dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 1º. As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas na autorização de cada curso, com as modificações posteriores autorizadas pela legislação vigente.

§ 2º. Para ingresso na Faculdade, os candidatos deverão submeter-se a processo seletivo.

§ 3º. A seleção de candidatos será feita na forma da lei, e todas as regras envolvidas no processo, como cursos e habilitações oferecidos, documentação exigida, número de vagas, prazos, valores e quaisquer outros dados pertinentes, serão definidas em Edital próprio, na forma da lei.

Art. 55. O processo de seleção de candidatos poderá ser diferenciado para um curso ou grupo de cursos, a depender das suas especificidades, dentro, porém dos critérios legais vigentes, será disciplinado pelo Conselho de Ensino e abrangerá os conhecimentos comuns aos diversos cursos do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, que tem como objetivos:

I - avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão para estudos superiores; e

II – classificar os candidatos até o limite de vagas oferecidas para ingresso nos cursos de graduação oferecidos pela Instituição.

Art. 56. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiveram os níveis mínimos estabelecidos no Edital do processo.

§ 1º. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se refere o Edital, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou em o fazendo não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas poderão realizar-se novos processos seletivos.

§ 3º. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas após novos processos seletivos, a Faculdade poderá fazer uma nova chamada dos candidatos classificados que não tenham efetuado matrícula, e estes poderão fazê-la até o início das aulas.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 57. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Instituição, somente poderá ser realizada por candidato aprovado em processo seletivo, que tenha concluído com êxito o ensino médio.

Art. 58. A matrícula realiza-se na Secretaria da Faculdade, ou em qualquer outro órgão estabelecido pela Diretoria, em prazos estabelecidos nos Editais de seleção ou no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - Certificado ou diploma de curso de Ensino Médio, ou equivalente;

II - Comprovante de pagamento da taxa de matrícula, quando houver e da primeira prestação da anuidade escolar;

III - Outros documentos que a escola considere necessários e que tenham sido definidos no Edital de seleção correspondente.

Art. 59. A matrícula realizada é válida para um único período letivo.

Art. 60. A matrícula é obrigatoriamente renovada antes do início de cada período letivo, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º. Ressalvado o disposto no art. 40, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º. O requerimento de renovação de matrícula será acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva taxa, bem como de quitação das prestações referentes ao período anterior.

Art. 61. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º. O trancamento de um período letivo é concedido através de requerimento pela parte interessada em até dez dias úteis após o início deste mesmo período letivo, sendo válido apenas para este semestre letivo.

§ 2º. Não são concedidos trancamentos, imediatamente consecutivos ou não, que, em seu conjunto, ultrapassem três períodos letivos.

Art. 62. Não é permitido o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 63. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior para o mesmo curso ou afim, de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados, e mediante processo seletivo.

§ 1º. As transferências ex - *offício* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º. Em caso de servidor público, civil ou militar, removido ex - *offício* para a sede da Faculdade, de seus dependentes e de estudante que se transfira de domicílio para exercer cargo público, a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazos.

§ 3º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do art. 42, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Art. 64. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único - O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelas Coordenações de Cursos e observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I - Nenhuma matéria ou disciplina do currículo legal estabelecido para um determinado curso, pode ser dispensada ou substituída por outra;

II – Matéria ou disciplina do Currículo, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, é integralmente aproveitada;

III – Quando uma Disciplina do Currículo está desmembrada em mais de uma disciplina, na Instituição de origem do aluno transferido, ou candidato à transferência, estas deverão ter sido cumpridas na sua totalidade, para que se considere o disposto no item anterior deste Regimento.

Art. 65. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Instituição concede transferência de aluno nela matriculado.

Art. 66. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação da própria Instituição ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência, à exceção do disposto no § 1.º do art. 42 e no item II do parágrafo único do art. 43.

Parágrafo único - Observadas as demais normas do art. 43 e seu parágrafo, o aproveitamento de disciplinas do Currículo dependerá dos respectivos conteúdos e cargas horárias cursadas com aprovação no curso de origem não serem inferiores aos previstos na Faculdade.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 67. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a

frequência e o aproveitamento.

Art. 68. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, naquele curso e disciplina, é obrigatória, sendo vedado, em qualquer circunstância, o abono de faltas, exceto nos casos previstos em lei.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência a, no mínimo, 75% das aulas e demais atividades programadas para cada disciplina.

§ 2º. A verificação da presença com conseqüente registro da frequência é obrigatória, de responsabilidade do professor, e deve ser realizada a cada aula.

Art. 69. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos no conjunto de avaliações de cada disciplina.

§ 1º. Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de provas escritas, testes e demais trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados.

§ 2º. As provas escritas, em número mínimo de 02 (duas) por período letivo, visam à avaliação do aproveitamento do aluno.

§ 3º. O exame final realizado após o período letivo regular, isto é, após o cumprimento dos dias letivos semestrais estabelecidos pela legislação em vigor, visa à avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e deverá abranger todo o assunto ministrado pelo professor da disciplina ao longo do período letivo.

Art. 70. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º. Ressalvado o disposto no § 2.º atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento detectado, seja quando da realização da ação irregular, seja através da sua comprovação a posteriori.

§ 2º. Ao aluno que deixar de comparecer à verificação regular na data fixada, pode ser concedida oportunidade de realizar uma Segunda Chamada da avaliação, através de solicitação

do interessado, estritamente de acordo com a norma formalmente definida pelo Conselho de Ensino, e válida a partir do início das aulas imediatamente subsequente à sua edição.

§ 3º. O disposto no parágrafo 2º deste artigo, refere-se exclusivamente às provas regulares, isto é, àquelas realizadas dentro dos dias regulares do período letivo em questão, sendo vedada, em a realização de Segunda Chamada para as provas finais.

§ 4º. É permitida a revisão de provas, desde que solicitada pelo interessado, de acordo com os prazos e a forma estabelecida em normatização específica, elaborada pelo Conselho de Ensino.

§ 5º. A prova final não poderá ser respondida a lápis e será a única prova retida na instituição, sendo permitido ao aluno solicitar uma cópia da mesma.

Art. 71. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% às aulas e demais atividades escolares, é aprovado em uma disciplina:

I - O aluno que obtiver na média ponderada dos resultados das avaliações AV1, AV2 e AV3 conforme previsto no plano de curso de cada disciplina, maior ou igual a 6,0 (seis).

Parágrafo único - As médias são apuradas até a primeira casa decimal, desconsiderando-se, sem arredondar, as demais casas decimais.

Art. 72. Não haverá provas de recuperação ou quaisquer outros mecanismos para o aluno que não lograr aprovação nos termos do artigo anterior.

Art. 73. O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência, seja a média final de curso mínimas exigidas, repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento, estabelecidas neste Regimento.

Art. 74. É promovido ao período letivo seguinte o aluno que for reprovado em menos de três disciplinas do período letivo cursado.

§ 1º. O aluno promovido em regime de dependência, ou seja, aquele que for reprovado em pelo menos uma e no máximo duas disciplinas de um período letivo, deverá matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas em que foi reprovado, e também, obrigatoriamente, nas disciplinas do período para o qual foi promovido, condicionando-se à matrícula nas disciplinas

do novo período à compatibilidade de horários, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos nos artigos anteriores.

§ 2º. Não se admite promoção a um período com dependência de disciplina de período letivo (semestre) não imediatamente anterior.

CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS

Art. 75. O Estágio Supervisionado, Estudos de Caso, Estudos de Campo ou qualquer mecanismo com a finalidade de prover ao aluno experiência prática profissional orientada, durante a realização do curso, terá Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino.

Art. 76. Os estágios são coordenados pelo Coordenador de cada curso ou por professor por ele indicado na forma estabelecida pelo Regulamento de Estágio de que trata o Artigo anterior.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 77. O corpo docente da Faculdade Lourenço Filho se distribui conforme Plano de Carreira definido pela Congregação em documento próprio.

Art. 78. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento.

§ 1º. É obrigatória a frequência dos professores, salvo nos programas de educação à distância.

Art. 79. A seleção de professor é feita pelas Coordenações de curso devendo ser autorizadas pela Diretoria, considerando para tal, além da idoneidade moral do candidato, seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;

I - Constitui requisito básico o diploma de graduação e de pós-graduação correspondente a

Curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

Art. 80. São atribuições do professor:

I - Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenação de Curso;

II - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o seu programa e carga horária;

III - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV - Entregar as freqüências e os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;

V - Observar o regime escolar disciplinar da Faculdade;

VI - Elaborar e executar projetos de pesquisa;

VII - Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VIII - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IX - Exercer as demais atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Ensino.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 81. Constituem o corpo discente da Instituição os alunos regulares e alunos não-regulares.

§ 1º. Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação, de pós-graduação, de extensão, ou de aperfeiçoamento.

§ 2º. Aluno não-regular é o aluno inscrito em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente, nos casos em que este procedimento seja regulamentado pela Congregação da Instituição.

Art. 82. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
- III - Votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil;
- IV - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V - Observar o regime escolar, disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade Lourenço Filho de acordo com princípios éticos e legais vigentes;
- VI - Zelar pelo patrimônio da Faculdade.

Art. 83. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por regimento próprio, por ele elaborado.

Art. 84. A Faculdade, pode instituir monitores, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenações de Curso, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa, conforme normatização específica definida pelo Conselho de Ensino.

§ 1º. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º. O exercício da monitoria é considerado TÍTULO para ingresso no magistério da Faculdade.

Art. 85. A Faculdade, pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pela Congregação.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 86. O corpo técnico administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da faculdade.

Parágrafo único - A Faculdade zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento e

condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico- profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 87. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 88. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desentendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º. Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º. A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, procedido por comissão nomeada pelo Diretor Geral.

§ 4º. Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 89. Os membros do corpo docente estão sujeitos às penalidades disciplinares previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 90. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência escrita;

II – Suspensão;

III – Desligamento;

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

I - De advertência, o Coordenador do Curso, desde que o documento seja assinado pelo Diretor Geral ou Diretor Acadêmico; o Diretor Acadêmico; o Diretor Geral.

II - De suspensão, o Coordenador do Curso, desde que o documento seja assinado pelo Diretor Geral ou Diretor Acadêmico; o Diretor Acadêmico; o Diretor Geral.

II - De desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º. A penalidade de desligamento só poderá ser aplicada pela Diretoria após processo administrativo, a qual deverá ouvir todas as partes envolvidas, no tempo que considerar adequado a este fim, dando a todas as partes interessadas livre direito de expressão.

§ 3º. Das decisões da Diretoria cabe recurso à Congregação.

Art. 91. O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 92. Aos membros do corpo técnico - administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora.

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 93. Ao concludente de curso de graduação ou pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente.

§ 1º. Será expedido diploma ao concluinte de curso seqüencial de formação específica, conforme disposto na Portaria MEC nº 4363/04;

§ 2º. Em relação à pós graduação, os diplomas são conferidos apenas em caso *stricto sensu*, pois em pós graduação *lato sensu* é emitido certificado;

§ 3º. O diploma será assinado pelo Diretor Geral ou pelo Diretor Acadêmico, pelo Secretário Geral e pelo diplomado. É vedada a assinatura de diploma de conclusão de curso pelo Coordenador ou qualquer outro profissional da Instituição.

§ 4º. A declaração de conclusão de curso será assinada pelo Diretor Geral ou pelo Diretor Acadêmico. É vedada a assinatura de declaração de conclusão de curso pelo Secretário, Coordenador ou qualquer outro profissional da Instituição.

§ 5º. Quando se tratar de curso a que correspondam habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, quando for o caso, novas habilitações que venham a ser obtidas.

Art. 94. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene na qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela Faculdade.

Parágrafo único - Ao concludente que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do Diretor, ou Diretor Acadêmico, e do Secretário-Geral, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 95. Ao concludente de curso de aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 96. Ao concludente de curso de pós-graduação será expedido o respectivo Diploma assinado pelo Diretor Geral ou Diretor Acadêmico e Secretário Geral a que se refere o Certificado.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 97. A Associação Educacional do Ceará é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade Lourenço Filho, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 98. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Instituição, podendo delegá-la no todo ou em parte a membro do corpo técnico que considerar competente para tal.

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 3 dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido.

Art. 100. As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora atendidos os índices estabelecidos pelo órgão legal competente.

Art. 101. O presente Regimento poderá ser modificado, a qualquer tempo, por proposta da Diretoria Geral ou do Conselho Acadêmico e aprovado pela Congregação.

Art. 102. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Congregação e, nos de urgência, pela Diretoria Geral, que decidirá *ad referendum* desse Colegiado, justificando-os em sua próxima reunião.

Art. 103. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão legal competente.